



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2022. Publicação: 11/02/2022. Edição nº 030/2022.

2. Remeta-se à assessoria técnica da PGJ cópia do processo licitatório apresentado no CD acostado aos autos pela Secretária Municipal de Educação, a fim de que o referido corpo técnico do MP faça a análise dos documentos, confeccionando o relatório do que for constatado.
 3. Agende-se data para que este promotor de justiça, acompanhado do executor de mandados desta promotoria, realize inspeção em algumas escolas deste município, o que deverá ocorrer assim que se iniciar o ano letivo. Fique atenta a Sra. Técnica Ministerial para a data em que as escolas voltarão a funcionar, avisando este promotor de justiça do dia agendado para a inspeção.
 4. Nomeação da servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho, matrícula n.º 1070020, servidora concursada da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Lago da Pedra/MA;
- Cumpra-se,
Lago da Pedra/MA, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 20:42 hrs (*)
CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJLAP - 12022

Código de validação: 740D1AF897

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2022-2PJLP

Assunto: tomada de informações e adoção das medidas necessárias para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino no Município de Lago dos Rodrigues -MA, de acordo com as normas sanitárias previstas na Portaria 114-202 do Estado do Maranhão e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra, o Dr. Crystian Gonzalez Boucinhas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;
CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 205 e 208, da Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o retorno das atividades escolares em 2022 na rede de ensino de Lago dos Rodrigues para a próxima semana;

CONSIDERANDO as atribuições concorrentes da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Lago da Pedra-MA.

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretária de Educação do Município de Lago dos Rodrigues/MA, que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

1. a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos ambientes das instituições de ensino;
2. a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2022. Publicação: 11/02/2022. Edição nº 030/2022.

3. a proibição de eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;
4. realização de levantamento de alunos e profissionais da educação que apresentam fatores de risco para a COVID-19, tais como: cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, diabetes, obesidade mórbida, doenças imunossupressoras ou oncológicas, pessoas com mais de 60 anos, gestantes e lactantes;
5. planejamento e operacionalização do rodízio de alunos, se for prevista a sua necessidade, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de cada sala de aula, respeitado o distanciamento mínimo;
6. planejamento e operacionalização do escalonamento dos horários de entrada, saída e alimentação dos alunos, com o objetivo de evitar aglomerações;
7. realização de dimensionamento das adaptações físicas, tais como instalação de lavatórios, bebedouros, ajustes nas instalações sanitárias, melhorias na ventilação dos ambientes, entre outras, considerando o contingente dos usuários (alunos e profissionais da educação) que efetivamente utilizará o ambiente escolar;
8. realização de treinamento específico sobre as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 para os colaboradores próprios e terceirizados envolvidos na retomada e na oferta das aulas presenciais, tais como, dentre outros, motoristas, serventes, professores, vigilantes e merendeiras.

SOLICITO, assim, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail jlagodapedra@mpma.mp.br

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Lago da Pedra-MA, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 20:36 hrs (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

DESPACHO-1ªPJPLU - 5202021

Código de validação: EC075ACF8F

Inquérito Civil nº 02/2019 (Simp nº 311-507/2019)

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de notícia de fato que teve início com representação formulada por Carlos Denison C. Soares em face do atual presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Fernando Antônio Braga Muniz, em razão de supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados pela Câmara Municipal.

Consta dos autos vultosa documentação acerca do preenchimento dos cargos comissionados durante as sessões legislativas de 2017 a 2019, sob a presidência de Arquimário Reis Guimarães, na medida em que determinada a instauração de outro procedimento para levantamento das contratações operadas pela atual presidência da Câmara Municipal.

Pois bem, da análise dos autos observa-se que a legislação da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, dispoendo sobre criação, extinção e modificação dos cargos comissionados sofreu substancial alteração entre os anos de 2009 a 2019, notadamente no que se refere ao quantitativo dos cargos comissionados. Por fim, utilizando-se da espécie legislativa correta, através da Lei nº 794/2019, foi reorganizada a estrutura de cargos do município, com diminuição do número de cargos comissionados para 97.

Através de consulta ao portal da transparência da Câmara Municipal, até o mês de setembro/2019, então disponível, não se observou qualquer excesso desse limite, extraindo-se os seguintes quantitativos de cargos comissionados:

Fevereiro – 15

Março – 35

Abril – 40

Maior – 54

Junho – 58

Julho – 58

Agosto – 63

Setembro – 64.

De outro lado, comparando a folha de pagamento encaminhada pelo Banco do Brasil nos meses de fevereiro e maio com os dados